

Lei nº 2.809, de 08 de abril de 2008.

**“Altera o Art. 1º da Lei nº 1.253,
de 08 de dezembro de 1987”.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da municipalidade, na rodovia Aleixo Rocha da Silva, às empresas **WM Química do Brasil Ltda.**, com sede nesta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, inscrita no CGC/MF sob nº 91.127.597/0001-95, inscrição estadual nº142/0018512 e **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA. – Femor Representação e Assessoria Empresarial**, CNPJ:04.026.409/0001-38, com a extensão superficial de 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: **Área Titulada:** Uma área de terras, sem benfeitorias, com extensão superficial de 13.843,70 m², localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, devidamente transcrita no ofício do registro de imóveis desta comarca no livro nº. 02, fls. 01, nº de matrícula 3.021, situada dentro de um todo maior com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste , com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros , e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5: módulos fiscais: 26,5; nº. de módulos fiscais 0,17 e FMP: 4,5. **Área de Posse:** Os direitos possessórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 4.563,30m² (Quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste município, nos “Pinheiros”, situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da

seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob n° 858.072.018.341, área total: 4,5: módulo fiscal: 26,5; n° de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

Parágrafo Único - Da área acima descrita, serão concedidos 8.631,56m² à empresa **WM Química do Brasil LTDA**, e 9.776,43m² à empresa **Fernanda M. N. Moraes & Cia LTDA. – Femor Representação e Assessoria Empresarial**.

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretaria da Administração e
Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 035/2008

Taquari, 28 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a apreciação desta Egrégia Casa, o projeto de lei em anexo que altera a redação do Art. 1º da Lei nº. 1.253 de 08 de dezembro de 1987.

Uma vez aprovada, a alteração proposta possibilitará que a concessão de uso de imóvel de posse do Município, anteriormente concedida a empresa INCOTAL, seja transferida à empresa FERNANDA M.N. MORAES & CIA LTDA., que está assumindo as benfeitorias construídas pela antiga concessionária na área de terras.

Ressalte-se que a empresa INCOTAL, efetuou depósito nos cofres municipais no valor de CZ\$ 40.000,00 para que fosse liberada a imissão provisória da posse do imóvel em 22/06/1987, conforme cópia do recibo anexa.

Assim e considerando que na realidade a empresa INCOTAL foi quem alcançou aos cofres municipais os recursos necessários a desapropriação da área, nada mais justa que ela agora transfira seus direitos.

Na certeza da aprovação do presente projeto somos,

Cordialmente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Exlmo. Sr.

Seloi Lang

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade